

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE JULHO DE 2015, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre a instituição de planos de pagamento alternativos para Cursos de Graduação e respectivos turnos no âmbito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o art. 207 da vigente Constituição Federal Brasileira de 1988 confere às Universidades, extensivo aos Centros Universitários (Decreto nº 2786 de 24/05/2006), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando que a Lei nº 9.870 de 23/11/1999 (Lei de Mensalidades Escolares), prevê em seu art. 1º, §5º, a faculdade de apresentação pelas instituições de ensino de “planos de pagamento alternativos”;

Considerando a autonomia financeira e patrimonial e a homologação pela Entidade Mantenedora nos termos do art. 6º e §4º, e art. 51, inciso VI, do Estatuto do CESUPA quanto à viabilidade de planos de pagamento alternativos para determinados Cursos e turnos identificados pela IES, observados os critérios instituídos nesta Resolução;

Considerando a constatação das demandas e vagas ociosas em determinados Cursos de Graduação do CESUPA, bem como a análise das matrículas e dos índices de evasão nos referidos Cursos e turnos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a possibilidade do CESUPA, por mera liberalidade, conceder Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para determinados Cursos de Graduação da instituição, observados os critérios adotados.

Parágrafo primeiro – Os alunos interessados deverão, em tempo hábil, preencher o FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PPA, disponível no site do CESUPA (www.cesupa.br), submetendo o seu pleito para análise, estando sujeito ao deferimento institucional.

Parágrafo segundo – Fica vedada a cobrança de valores de mensalidades diferenciadas dentro do mesmo Curso do CESUPA, possibilitando que sejam apenas modificadas as condições de pagamento com a concessão de um prazo mais longo para o contratante adimplir a sua obrigação perante a instituição.

Art. 2º - Os Cursos e seus respectivos turnos de funcionamento abrangidos por esta Resolução serão divulgados semestralmente ou anualmente pelo CESUPA, mediante a publicação de Edital específico, podendo variar conforme o ano, atendidos os critérios institucionais referidos no art. 4º deste instrumento.

Art. 3º - O Plano de Pagamento Alternativo (PPA) referido no artigo primeiro deste instrumento consiste no prolongamento do prazo para pagamento do valor do Curso, em até no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a sua integralização, conforme deliberação da entidade mantenedora, desde que seja celebrado com a instituição *Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Plano de Pagamento Alternativo*.

Parágrafo primeiro – Após a integralização do Curso, nos termos do artigo anterior, o contratante continuará obrigado ao pagamento do valor contratado a título de contraprestação pelos serviços educacionais já devidamente prestados, cumprindo na totalidade a sua obrigação contratual assumida perante o CESUPA e a Mantenedora ACEPA.

Parágrafo segundo - O CESUPA divulgará, com antecedência e nos termos da Lei, o valor do Curso com as respectivas mensalidades durante o período coberto pelo *Contrato*, estando o referido valor sujeito ao reajuste anual nos termos previstos na Lei nº 9.870/1999.

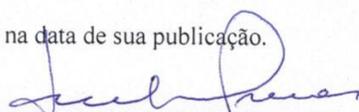
Parágrafo terceiro – Mesmo quando celebrado o *Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Plano de Pagamento Alternativo* nos termos desta Resolução, o contratante deverá cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos em Contrato e não renovação da matrícula nos termos da Lei.

Parágrafo quarto - Nos valores de contraprestação devidos pelo contratante a serem pagos nos moldes previstos nesta Resolução, não estão incluídos os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, eventual alteração na carga horária do currículo, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento, cujas despesas deverão ser custeadas em separado pelo contratante.

Art. 4º - Os critérios institucionais para a escolha dos Cursos e respectivos turnos que se enquadram nesta Resolução, bem como para a análise dos requerimentos encaminhados, levarão em conta a demanda anual do Curso, as vagas ociosas, os índices de evasão, o orçamento institucional para o exercício correspondente, a faixa de renda e a composição do grupo familiar do aluno/contratante, além de outros fatores julgados pertinentes, de modo a ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade educacional mantida pelo CESUPA/ACEPA.

Art. 5º - Ficam excluídos do âmbito desta Resolução os alunos participantes do PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI e do FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES, ou que possuam bolsas institucionais de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


p/ **JOÃO PAULO DO VALLE MENDES**
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO